



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.764 /

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, DE POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e similares, no âmbito do Município de Poços de Caldas, possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 2º Os supermercados e similares localizados no Município de Poços de Caldas ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir, de acordo com o número de caixas:

- I – 1 carrinho para supermercados e similares que possuam entre 5 e 10 caixas;
- II – 2 carrinhos para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;
- III – 3 carrinhos para supermercados e similares que possuam entre 21 e 50 caixas;
- IV – 4 carrinhos para supermercados e similares que possuam 51 caixas ou mais.

Art. 3º O descumprimento por parte dos estabelecimentos na adaptação dos carrinhos acarretará a aplicação de multa nos seguintes valores:

- I – 30 (trinta) UFM's por carrinho de compra não adaptado;
- II - 60 (sessenta) UFM's por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1310, de 11 / 10 /2023.